

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

n.° ao Pealao:	BR102018073404-0	N. a	e Deposito PC1:	
Data de Depósito:	13/11/2018			
Prioridade Unionista:	-			
Depositante:	PETRÓLEO BRASILE	IRO S	.A PETROBR	AS (BRRJ) ;
	UNIVERSIDADE FEDER			
Inventor:	MARCIO DE FIGUE			
	ARAUJO DE FREITAS;			LIVEIRA
Título:	"Processo de oxidação s	seletiva d	e glicerol "	
IPC B01J 23/745, C07C 51/23, C07C 51/285, C07C 51/34				C07C 51/34
1 - CLASSIFICAÇÃO	CPC			
2 - FERRAMENTAS DE	BUSCA			
EPOQUE X	ESPACENET PATE	ENTSCOP	X derwent if	NOITAVON
DIALOG	USPTO SINI	PI	X GOOGLE PA	TENTS
CAPESX	SITE DO INPI X STN			
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Núr	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
	-	_	-	_
			1	

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
- FARNETTI, E., CROTTI, C., "Selective oxidation of glycerol to formic acid catalyzed by iron salts", Catalysis Comunications, Vol. 84, páginas 1-4 e Supplementary Data. https://doi.org/10.1016/j.catcom.2016.05.014		I,Y
- VITALE, A. A., BERNATENE, E. A., VITALE, M. G., POMILIO, A. B., "New Insights of the Fenton Reaction Using Glycerol as Experimental Model. Effect of O 2, Inhibition by Mg +2, and Oxidation State of Fe", The Journal of Physical Chemistry A, Vol. 120, páginas 5435-5445. https://doi.org/10.1021/acs.jpca.6b03805	24/06/2016	I,Y
- PARODI, A. R. et al., "Application of metal complexes as biomimetic catalysts on glycerol oxidation", Molecular Catalysis. https://doi.org/10.1016/j.mcat.2018.11.007	07/11/2008	Α

Observações: - - -

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Alessandra Diniz Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1717560 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18

* Relevância dos documentos citados:

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018073404-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 13/11/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (BRRJ)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: MARCIO DE FIGUEIREDO PORTILHO; VICTOR AUGUSTO

ARAUJO DE FREITAS; LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Título: "Processo de oxidação seletiva de glicerol"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-21			
Quadro Reivindicatório	1-3	070100151207	13/11/2018	
Desenhos	1-7	870180151207	13/11/2016	
Resumo	1			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

Comentários/Justificativas

A reivindicação independente [1] contraria o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III) e Art. 5º (I), pois omite a definição das características [**do processo de oxidação**] (descritas nos parágrafos [19;39;46;47;54;70], do relatório descritivo e nas reivindicações [4;5;8;9;10;16]), essencial e específica do objeto descrito.

A reivindicação [1] não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (IV), pois a matéria pleiteada não está fundamentada no relatório descritivo do pedido pelas seguintes razões: **Não há suporte no relatório descritivo para uma faixa de temperatura tão ampla. O relatório descritivo descreve o processo oxidativo somente a duas temperaturas, de 100 e 200 °C (figura 5)**.

A reivindicação [3] contém trechos explicativos com relação às vantagens e ao simples uso da matéria reivindicada, tais como *["o teor de ácido fórmico na mistura oxidada estar na faixa de 40 a 90% em massa"*], contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (VIII).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Código Documento		
D1	- FARNETTI, E., CROTTI, C., "Selective oxidation of glycerol to formic acid catalyzed by iron salts", Catalysis Comunications, Vol. 84, páginas 1-4 e Supplementary Data. https://doi.org/10.1016/j.catcom.2016.05.014	24/05/2016	
D2	- VITALE, A. A., BERNATENE, E. A., VITALE, M. G., POMILIO, A. B., "New Insights of the Fenton Reaction Using Glycerol as Experimental Model. Effect of O 2 , Inhibition by Mg +2 , and Oxidation State of Fe", The Journal of Physical Chemistry A, Vol. 120, páginas 5435-5445. https://doi.org/10.1021/acs.jpca.6b03805	24/06/2016	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anlinga a Industrial	Sim	1-18	
Aplicação Industrial	Não		
Navidada	Sim	1-18	
Novidade	Não		
Advidada Inventiva	Sim	4;9-18	
Atividade Inventiva	Não	1-3;5-8	

Comentários/Justificativas

Baseado no estado da arte não foi encontrado nenhum documento que apresente integralmente todas as características técnicas descritas no presente pedido. Sendo assim, este é considerado **novo**.

O presente pedido descreve um *Processo de Oxidação Seletiva do Glicerol*, empregando para isso o processo conhecido na literatura como Fenton. No presente pedido uma solução aquosa de glicerol é oxidada, em um processo contínuo, pelo peróxido de hidrogênio na presença de um catalisador de ferro, na faixa de temperatura de 100-350 °C.

O documento [**D1**] descreve o estudo da oxidação seletiva do glicerol a ácido fórmico empregando o peróxido de hidrogênico como agente oxidante e óxidos de ferro como catalisador [resumo; introdução].

O documento [**D2**] descreve o mecanismo de oxidação do glicerol empregando o peróxido de hidrogênico como agente oxidante e óxido de ferro como catalisador [resumo].

As características técnicas diferentes entre as reivindicações [1-3; 5-8] do presente pedido e o documento [**D1**] são:

- o processo oxidativo ocorre a uma temperatura de 100 a 350°C;

Conforme já mencionados nos comentários do Quadro 3, o relatório descrito não dá base para uma faixa de temperatura tão ampla. Além disso, a partir dos resultados das concretizações apresentados, é possível observar melhores valores de conversões para temperatura de 100°C, menor valor avaliado. Vale mencionar também que faz parte das atribuições do técnico no assunto o estudo dos efeitos dos parâmetros, tais como temperatura, no processo e também faz parte do conjunto de conhecimentos inerentes de um técnico no assunto que em temperaturas superiores a 50°C, o peróxido de hidrogênio se decompõe, conforme descrito em [**D2**, página 5437, resultados e discurssão].

Sendo assim, considero que as reivindicações [1-3; 5-8] carecem da atividade inventiva, pois decorrem de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir dos conhecimentos descritos no documento [**D2**].

Estes impedimentos poderiam ser removidos se o depositante inserisse na parte caracterizante da reivindicação independente [1] a matéria pleiteada nas reivindicações dependentes

BR102018073404-0

[4;5;8;9;10;16]. Com estas emendas as reivindicações dependentes também atenderiam aos

requisitos de patenteabilidade.

Conclusão

O pedido BR102018073404-0 apresenta irregularidades com relação ao cumprimento dos Art. 8°,

13 e 25 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades

relacionadas na seção de comentários/justificativas dos Quadros [3 e 5] deste parecer através do

cumprimento das seguintes exigências:

1 - Incluir na reivindicação [1] as características técnicas essenciais para o processo, de

forma a atender o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (III) e Art.

5° (I);

2 – Limitar a faixa de temperatura descrita na reivindicação [1] as concretizações descritas no

relatório descritivo, de forma a atender o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº

30/2013 - Art. 4° (IV);

3 – Excluir a reivindicação [3], de forma a atender o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução

Normativa nº 30/2013 - Art. 4º (VIII).

Ressalta-se que o patenteamento da presente invenção está condicionado ao cumprimento

integral das exigências formuladas.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Alessandra Diniz Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1717560

DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18